



Geraldo Baratto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

C.G.C. 45.127.248/0001-56

LEI Nº 501/97 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.997.-

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERALDO BARATTO, Prefeito do Município de Paraíso,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara
Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação-CME- órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.

ARTIGO 2º O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I- fixar diretrizes para a organização municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II- colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV- exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidos em lei, em matéria educacional;
- V- exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII- aprovar convênios de ação interadministrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;
- VIII- propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação no município;
- IX- propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo poder público;
- XIII- elaborar e alterar o seu regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

C.G.C. 45.127.248/0001-56

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º O Conselho Municipal de Educação-CME, será composto por 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

- I- um representante do órgão municipal responsável pela Educação;
- II- um representante dos Especialistas de Educação das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III- um representante dos professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Pré-escolar;
- IV- um representante dos pais de alunos e/ou da comunidade;
- V- um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e do Ensino Pré-Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os Conselheiros nomeados em conformidade com o "caput", tomarão posse através de termo lavrado em livro próprio.

ARTIGO 5º A atividade dos conselheiros do CME, reger-se-à pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante à preservação da educação no município e não será remunerado;
- II- a escolha de presidente e vice-presidente do CME, será efetuada através de eleição entre seus membros titulares, e homologada pelo Prefeito Municipal;
- III- no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;
- IV- o presidente, a qualquer momento poderá propor a substituição de um dos seus membros;
- V- o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente em caso de falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de um ano;
- VI- caberá ao presidente do CME, a designação do secretário executivo.

ARTIGO 6º O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º O CME terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraor-



Geraldo Baratto
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

C.G.C. 45.127.248/0001-56

dinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ARTIGO 8º A Secretaria da Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

ARTIGO 9º Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho.

ARTIGO 10º Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de divulgação.

ARTIGO 11º O CME deverá elaborar o seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse.

ARTIGO 12º As despesas com instalação do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Geraldo Baratto

- GERALDO BARATTO -
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
- Aparecido Lúcio Sabião -
secretário

LEI Nº 675/04 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.004

Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei nº 501/97 de 17 de dezembro de 1.997.

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 501/97 de 17 de dezembro de 1.997:

" **ARTIGO 6º**" - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÁRAISO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.004

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
secretário